

CICLO DE ESTUDOS: **BIOINFORMÁTICA**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**
UNIDADE ORGÂNICA: **ESCOLA SUPERIOR DE TURISMO E TECNOLOGIA DO MAR DE PENICHE**
NÚMERO PROCESSO: **NCE/25/2500237**
GRAU: **LICENCIADO**
DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2025-09-15**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. No pedido de acreditação prévia do novo ciclo de estudos (PAPNCE) os objetivos do ciclo de estudos estão bem definidos, são claros e relevantes, mas não se encontram inseridos na estratégia institucional de oferta formativa. O desenho curricular apresenta problemas estruturais: - A área científica de Informática tem um peso manifestamente insuficiente de créditos para um ciclo de estudos na área de Bioinformática; - Os conteúdos programáticos apresentados para a maioria das unidades curriculares (UCs) não se evidenciam coerentes com os objetivos gerais nem com os objetivos de aprendizagem delineados para um ciclo de estudos em Bioinformática; - No desenho curricular, e como mencionado no relatório da CAE, evidencia-se uma falta de sequência coerente na distribuição das UCs a lecionar pelo plano de estudos. Deste modo não é garantido que os graduados venham a adquirir as competências indicadas no artigo 5º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. A coordenação do ciclo de estudos tem formação na área científica de Biologia, mas não apresentando um currículo científico na área de Bioinformática, pelo que não é cumprido o requisito indicado alínea c), nº 2, do artigo 6º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. O corpo docente é especializado em Biologia e Biotecnologia, mas não têm um perfil de investigação na área de Bioinformática. Uma vez que a CAE considera que a área científica de informática deveria ser uma área de formação fundamental, verifica-se um número reduzido de docentes doutorados/especialistas em informática, sendo que estes docentes também não efetuam investigação na área de Bioinformática/Biologia Computacional. O corpo docente não é especializado na área do ciclo de estudos (bioinformática), pelo que não cumpre o requisito indicado na alínea c), nº 3, do artigo 6º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. O corpo docente tem limitada produção científica na área de Bioinformática/Biologia Computacional, e não foram apresentadas evidências de projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais na área do ciclo de estudos, pelo que não existe evidências que o PAPNCE cumpra o requisito indicado na alínea d), nº 2, do artigo 6º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided to not accredit the study programme, in agreement with the justification and with the recommendation of the External assessment team. In the application for prior accreditation of the new study programme (PAPNCE), the objectives of the study programme are well defined, clear and relevant, but are not included in the institutional educational offer strategy. The curriculum design has structural problems: - The scientific area of Informatics has a manifestly insufficient weighting of credits for a study programme in the area of Bioinformatics; - The syllabus content presented for most of the curricular units (CUs) is not consistent with the general objectives or with the learning outcomes outlined for a study programme in Bioinformatics; - In the curriculum design, and as mentioned in the EAT's report, there is a lack of coherent sequence in the distribution of CUs to be taught in the study plan. Therefore, there is no guarantee that graduates will acquire the skills indicated in the article 5th of the Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. The study programme coordinator has a background in the scientific field of Biology but does not have a scientific curriculum in the field of Bioinformatics, and therefore does not fulfill the requirement set out in paragraph c), number 2 of article 6th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. The teaching staff is specialised in Biology and Biotechnology but does not have a research profile in the field of Bioinformatics. Since the EAT considers that the scientific field of Informatics should be a fundamental training area, there are a small number of teachers with doctorates/specialists in Informatics, and these teachers also do not carry out research in the field of Bioinformatics/Computational Biology. The teaching staff is not specialised in the area of study programme (bioinformatics), not meeting the requirement set out in paragraph c), number 3 of article 6th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. The teaching staff has limited scientific output in the field of Bioinformatics/Computational Biology, and no evidence of national and international projects and/or partnerships in the area of the study programme has been presented, therefore, there is no evidence that PAPNCE complies with the requirement set out in paragraph d), number 2 of article 6th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th.